



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 297

PROJETO DE LEI Nº 12.321

PROCESSO Nº 78.088

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de lei denomina o prédio-sede e dependências da Câmara Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/15.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Eis os dispositivos legais supracitados (da Lei Orgânica de Jundiaí):

“Art. 13. (...)

(...) ”

“XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”.

(...) ”

“Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”.



A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 5.433, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, exigência de que os mesmos estejam oficializados ou incorporado ao patrimônio público, sendo que todos os elementos estão presentes no projeto em tela.

Como bem aponta a justificativa da proposta, busca-se regulamentar e unificar as denominações das repartições da Câmara Municipal, que nos termos da norma de regência devem ser feitas através de lei, e nesse sentido não há óbices incidentes sobre o projeto. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos tão-somente oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

“caput”, L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 3 de agosto de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito